



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022

REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA.

OBJETIVO DO ADITIVO: VISTO A NECESSIDADE A CELERIDADE, PRAZO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO, FICA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 009/2022, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A SER INICIADO AO 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DEZEMBRO/2023



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022.

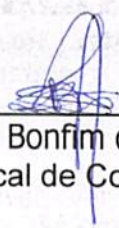
Da: Srt^a. Silva Bonfim da Silva

Para: O Sr^o Presidente da Câmara Municipal o Sr. Barimar do Nascimento.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da frota da Câmara.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao Contrato nº 009/2022, com a empresa **POSTO AVENIDA DA SERRA, inscrita no CNPJ: 08.370.923/0001-47**, situada na Rua dos Jesuítas, nº1142 – Vila Esperança, Nova Soure - BA, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**. O referido Aditivo corresponde ao acréscimo do prazo para Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da frota da Câmara, necessitando da concessão de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2023.



Silva Bonfim da Silva
Fiscal de Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Srª Silva Bonfim da Silva, autorizo a viabilidade do processo do 2º termo aditivo de prazo com a empresa **POSTO AVENIDA DA SERRA**, inscrita no CNPJ: 08.370.923/0001-47, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 18 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

À

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de 2º Termo Aditivo de prazo até dia 31/12/2024 ao contrato 009/2022, referente à PREGÃO PRESENCIAL 001/2022, que tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da frota da Câmara, necessitando da concessão de prazo não inferior a 12(doze) meses, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 18 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXXX

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº XXX/XXX, celebrado em XXXXXXXX, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula décima Segunda do contrato em referencia, sendo o prazo até 31/12/2024, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, XXXXXXXX.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2022

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece, nestes termos o artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o 2º termo Aditivo de acréscimo de **prazo** do **Contrato nº 009/2022**, com a empresa **POSTO AVENIDA DA SERRA**, inscrita no CNPJ: **08.370.923/0001-47**, situada na Rua dos Jesuítas, nº1142 - Vila Esperança, Nova Soure - BA, cujo concessão de prazo para realização na Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da frota da Câmara. Encaminho ao Setor de Licitação e Contratos, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 009/2022.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA POSTO AVENIDA DA SERRA.

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, Presidente, doravante denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO AVENIDA DA SERRA**, inscrita no CNPJ: 08.370.923/0001-47, situada na Rua dos Jesuítas, nº1142 – Vila Esperança, Nova Soure – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº 009/2022, celebrado em 17 de janeiro de 2022, pelas normas do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativa da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula décima segunda do contrato em referência, sendo o prazo para a contratação de empresa para aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da frota da Câmara, sendo o prazo de **29/12/2023 até 31/12/2024**, conforme previsão legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a execução dos serviços ora contratados

01.01. - Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara.

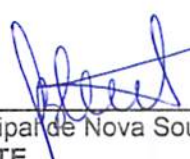
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2023


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE


POSTO AVENIDA DA SERRA
CNPJ/MF: 08.370.923/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 539.106.995-53


CPF: 773.498.475-53



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022, conforme especificações abaixo:

Processo: PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022

Objeto Contratual: contratação de empresa para aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da frota da Câmara.

Contratado: **POSTO AVENIDA DA SERRA**

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da frota da Câmara, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 009/2022, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 29 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57,II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01.01. - Câmara Municipal

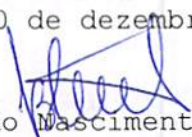
01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações

da Câmara.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

Nova Soure - BA, 20 de dezembro de 2023.


Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO CMNS Nº. 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
CONTRATO Nº 009/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURE E A EMPRESA: POSTO
AVENIDA DA SERRA**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF Nº 536.527.115-72, residente nesta cidade de Nova Soure, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO AVENIDA DA SERRA**, inscrita no CNPJ: 08.370.923/0001-47, situada na Rua dos Jesuítas, nº1142 – Vila Esperança, Nova Soure - BA - neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 015/2021, Pregão Presencial nº 001/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da frota da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$155.180,00 (cento e cinquenta e cinco mil e cento e oitenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas com o objeto da Contratação correrão por conta da dotação própria da Casa Legislativa Municipal:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

01.01. - Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

339030 - Material de Consumo

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) produto(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 30 dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, 1ª via da nota de empenho e 1ª via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

Havendo atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% a.m.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de entrega será de até 03 (três) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Nova Soure.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATADA entregará os materiais, objeto desta licitação, parceladamente, mediante solicitação expressa do setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE ENTREGA

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

a) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;

b) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. Do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste contrato;

c) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. Do CONTRATADO:

a) Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

g) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da ANP – Agência Nacional de Petróleo e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer os produtos com toda mão-de-obra qualificada ou não, sendo obrigatório o uso de equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor, para todos os operários.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal.

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;

c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2022, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica responsável por este contrato o **Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira** e na sua ausência o seu suplente Srª **Silvia Bonfim da Silva**.

13.2. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



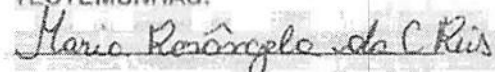
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure/BA, 17 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara


Sr. Ana Carla de Araujo Santos Oliveira

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 859.940.205-67


POSTO AVENIDA DA SERRA
CONTRATADO
CNPJ: 08.370.923/0001-47


Suplente do Ass. do Contrato
Sr. Silvia Bonfim da Silva


Nome:

CPF: 044.976.397-87

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.370.923/0001-47
Razão Social: POSTO DE COMBUSTIVEIS AVENIDA DA SERRA LTDA ME
Endereço: RUA DOS JESUITAS 1142 MARGEM ROD BA 084 / VILA ESPERANCA / NOVA SOURE / BA / 48460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2023 a 11/01/2024

Certificação Número: 2023121320021064265502

Informação obtida em 18/12/2023 08:41:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DE COMBUSTÍVEIS AVENIDA DA SERRA LTDA
CNPJ: 08.370.923/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:15 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: 4203.0AD7.36FF.AF75

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236680244

RAZÃO SOCIAL	
POSTO DE COMBUSTIVEIS AVENIDA DA SERRA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
072.325.257	08.370.923/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO DE COMBUSTÍVEIS AVENIDA DA SERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.370.923/0001-47

Certidão nº: 50134722/2023

Expedição: 20/09/2023, às 08:50:12

Validade: 18/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POSTO DE COMBUSTÍVEIS AVENIDA DA SERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.370.923/0001-47, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE NOVA SOURE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 20/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000354/2023

Emissão: 20/10/2023

Validade: 18/01/2024

POSTO DE COMBUSTIVEL AVENIDA DA SERRA - ME

CGA: 000.000.927/001-30

CPF/CNPJ: 08.370.923/0001-47

CNAE: 4731-8/00

RUA JESUITAS, 1142

LOTE

CENTRO

48.460-00 - NOVA SOURE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000035400000888080

PARECER JURÍDICO

Versam os presentes autos de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia, para que seja analisado juridicamente a legalidade e a **possibilidade de se prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 009/2022**, com a empresa POSTO AVENIDA DA SERRA, inscrita no CNPJ: 08.370.923/0001-47, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da frota da Câmara.

Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

1

Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Nova Soure, já que não importará em nova oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se

demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço - como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando maiores reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para **prorrogação do contrato**, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

3

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

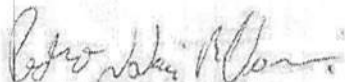
Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo

aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 009/2022, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

SMJ, eis o Parecer.

Nova Soure-Bahia, 18 de dezembro de 2023.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO - TERMO ADITIVO

A Câmara de Nova Soure - BA torna público que firmou o primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2022, conforme especificações abaixo:

Processo: PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022

Objeto Contratual: contratação de empresa para aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da frota da Câmara.

Contratado: **POSTO AVENIDA DA SERRA**

Objeto do Termo Aditivo: visto a necessidade a celeridade, prazo aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo para abastecimento dos veículos da frota da Câmara, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 009/2022, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 29 de dezembro de 2023, até 31 de dezembro de 2024.

Fundamento Legal: Com base no Art. 57,II da Lei 8.666/93.

As despesas com a execução dos serviços correrá pela dotação:

01.01. - Câmara Municipal
da Câmara. 01.031.0010.2.001 - Gestão e Desenv. das Ações
Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Nova Soure - BA, 20 de dezembro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Mesa Diretora

